

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 28 / 05 / 02 PROJETO DE LEI nº 54/02

ARQUIVO 18 / 03 / 05 autorizado o/a -

AUTORIA Marcelo de Souza

ASSUNTO:
Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Carlos Alberto Queiroz

APROVADO	
SESSÃO ORDINÁRIA	
S.S.	16 / 05 / 02
Cleu... Presidente	



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 54/02

Dispõe sobre denominação de via pública “**Rua Carlos Alberto Queiroz**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 05, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 do referido loteamento e termina junto à propriedade do Senhor Manoel Vasques Martins , passa a denominar-se “**Rua Carlos Alberto Queiroz**”, constando nas placas indicativas a expressão “**Cidadão Emérito - * 06/03/1933 + 03/08/2000**”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 28 de maio de 2.002.


Marcelo de Souza
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR CARLOS ALBERTO QUEIROZ

O Senhor Carlos Alberto Queiroz, nasceu em Itaporanga-SP, em 06 de março de 1933.

Casou-se com a Senhora Silvia Cardoso Oliveira Queiroz, no dia 12 de julho de 1958 (com 25 anos), em Riversul-SP.

Dessa união nasceram 9 filhos: Ivanete, Vandir, Vanderlei, Ivanil, Luís, Silvana, Reginaldo, Valquíria e Júlio César.

O Senhor Carlos Alberto Queiroz foi lavrador até 1987, e quando mudou-se para Votorantim, no mesmo ano, começou a trabalhar na Prefeitura de nossa cidade, onde trabalhou durante 13 anos, até o ano de 2000, quando ficou doente e veio falecer no dia 03 de agosto de 2000, deixando muitas lembranças e saudades aos parentes e amigos.

Marcelo de Souza
Vereador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICIPIO E COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SOROCABA - SP

Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 118
Tel: (15) 231-1230 - Tel/Fax (15) 232-9050 - CEP: 18010-310

HELOISA HELENA PRESTES NOGUEIRA FOGAÇA
Responsável pelo Expediente

CERTIDAO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-115, às folhas 107, sob número 38421, consta o assento de óbito de CARLOS ALBERTO QUEIROZ, falecido no dia três de agosto de dois mil, (03/08/2000), às 17 horas e 15 minutos, na Santa Casa deste subdistrito, residente à rua João Pereira nº 132, VOTORANTIM, SP, do sexo masculino, profissão GARI, estado civil casado, com 67 anos de idade, natural de ITAPORANGA, SP.

Filho de ANTONIO MODESTO DE QUEIROZ e de ROSALINA MARIA DE JESUS.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Marcos Fabricio dos Santos, que deu como causa da morte: Hemorragia digestiva alta. Carcinoma de fígado.

Registro feito em nove de agosto de dois mil, (09/08/2000).

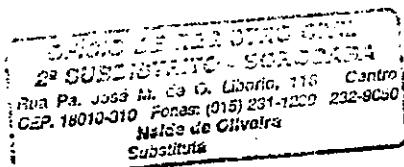
O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista em Votorantim desta Comarca.

Foi declarante JULIO CESAR QUEIROZ.

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA QUEIROZ em Itaporanga deste Estado, em data ignorada, deixou os filhos: Vandir c/40a, Vanderlei c/38a, Ivanete c/35a, Luis c/32a, Silvana c/26a, Reginaldo c/24a, Valquiria c/21a; e Julio c/18a. de idade, não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 09 de agosto de 2000.

NEIDE DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.212.513-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/AGO/87

NOME CARLOS ALBERTO QUEIROZ

FILIAÇÃO ANTONIO MODESTO DE QUEIROZ
E ROSALINA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE ITAPORANGA - SP DATA DE NASCIMENTO 06/MAR/1933

DOC ORIGEM ITAPORANGA-SP
ITAPORANGA
CC:LV.B008/FLS.173V/N.000545

CPF 024.287.658/62 Delegado de Polícia

Antônio Carlos de Castro Machado Titular IIRGD/SSP SP.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 03 / 06 / 2005
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
.....
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em / /
Devolvido em / /
.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 15 / 03 / 2005
[Signature]
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 15 / 03 / 2005
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 54/02

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carlos Alberto Queiroz).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 03 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 54/02

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Carlos Alberto Queiroz).

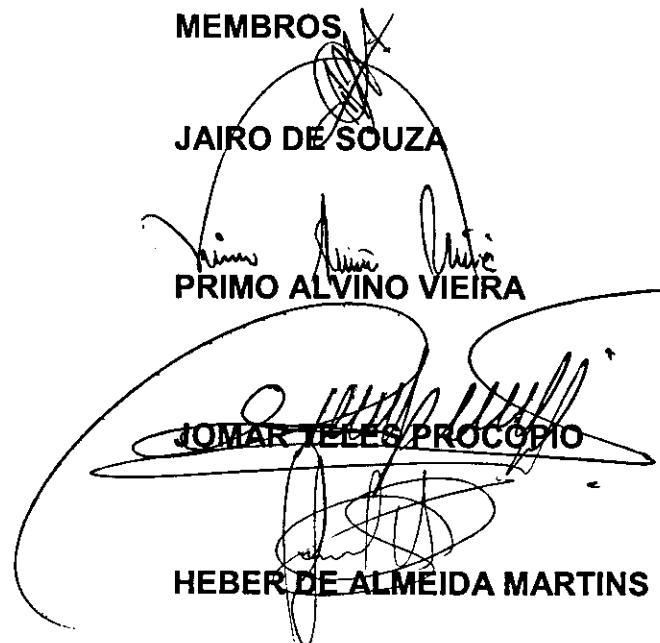
De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 03 de junho de 2.002.


ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS:

JAIRO DE SOUZA
PRIMO ALVINO VIEIRA
JOMAR TELES PROCOPIO
HEBER DE ALMEIDA MARTINS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 013/2005.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.

Presença: maioria absoluta dos vereadores.

**Projeto de Lei nº 54/02, de autoria do
Vereador Marcelo de Souza, que dispõe
sobre denominação de via pública.**

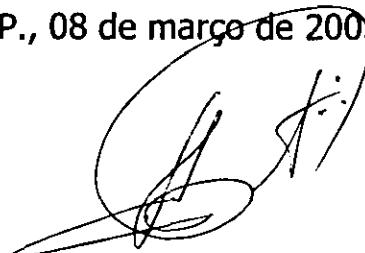
Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

Embora já tenha pareceres favoráveis das comissões competentes, trata-se de proposta apresentada no ano de 2002, quando não era previsto o parecer necessário da Procuradoria Jurídica aos projetos.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 08 de março de 2005.



João da Silva Neto
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 06/05

Projeto de Lei nº 54/02

Dispõe sobre denominação de via pública “Rua Carlos Alberto Queiroz”.

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 05, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia-se na Rua 01 do referido loteamento e termina junto à propriedade do Senhor Manoel Vasques Martins , passa a denominar-se “Rua Carlos Alberto Queiroz”, constando nas placas indicativas a expressão “Cidadão Emérito - * 06/03/1933 + 03/08/2000”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 16 de março de 2.005.

João Cau
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queiroz
1º SECRETÁRIO

Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO